



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO Nº. 5.326/2006

#### DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE LORENA.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Lorena, através da Secretaria de Administração, em conformidade com a Lei Municipal nº 2103, de 31 de dezembro de 1993, fará saber que será realizada Seleção Pública para admissão de estagiários, visando proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica delegada a competência ao Secretário de Administração, para executar atos administrativos pertinentes ao Processo Seletivo para admissão de estagiários no Município de Lorena, além de gerir suas atividades, dentro de suas limitações legais obedecendo e não conflitando com esse Instituto.

**§ Único.** Compete ao Secretário de Administração, designar Profissionais da Prefeitura para coordenar o processo de inscrição, seleção e classificação dos candidatos ao estágio ou solicitar contratação de empresa especializada, além de solucionar os casos omissos.

**Artigo 2º.** Conceitua-se estágio para efeito deste decreto, a oportunidade de aprendizagem técnica dos estudantes, objetivando capacitação profissional para atuação na sociedade. O estágio deve possibilitar a troca de conhecimento e experiência entre o meio acadêmico e a realidade.

**Artigo 3º.** O estagiário deverá estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino e ter concluído o percentual necessário para o desenvolvimento de estágio regular, mediante critérios estipulados pela Secretaria de Administração, conforme edital a ser publicado.

**Artigo 4º.** Os estudantes beneficiários do Estágio remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente.

**Artigo 5º.** Os estágios remunerados serão viabilizados pela Prefeitura Municipal de Lorena através de convênios celebrados com Instituições de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

Ensino, que deverá organizar supervisionar e avaliar os estágios administrados pela Secretaria de Administração.

**§ Único:** Caberá à Secretaria de Administração em conjunto com as demais Secretarias Municipais, a observação das normas e condições de cumprimento do estágio.

**Artigo 6º.** O acesso aos estágios administrados pela Secretaria de Administração Municipal, obedecerá a Processo Seletivo.

**§ 1º.** O Processo Seletivo será tornado público por meio de Edital próprio, publicado em jornal de circulação municipal, além do Paço Municipal e deverá conter:

- I- Especificação do Órgão solicitante e área de atuação;
- II- Número de vagas previstas e início previsto do estágio;
- III- Discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;
- IV- Critérios de seleção claramente definidos, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- V- Período de inscrições e data das provas.

**§ 2º.** O período de duração do estágio e os critérios de seleção poderão variar de acordo com a necessidade específica dos Órgãos solicitantes e podendo ser definidos em Edital de Abertura do Processo de Seleção.

**Artigo 7º.** As solicitações de estagiários serão elaboradas pelas áreas interessadas e encaminhadas à Secretaria de Administração Municipal até o dia 31 de outubro de cada ano, mediante Ofício próprio, motivado, a fim de que se possa proceder o recrutamento e seleção de estudantes para o ano subsequente, salvo situações inusitadas e imprevistas.

**§ Único:** A contratação dos estagiários aprovados através do Processo Seletivo se dará por Termo de Compromisso de Estágio e poderá ser rescindido a qualquer momento pela Secretaria de Administração, por solicitação de qualquer uma das partes.

**Artigo 8º.** O estágio remunerado consiste no oferecimento de vagas em Órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de educação profissional de nível médio ou superior.

**Artigo 9º.** O estagiário obedecerá jornada semanal compreendida entre 25 e 40 horas, conforme necessidade da Secretaria ou Órgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

requisitante, sem prejuízo do horário escolar, de acordo com a atividade da área solicitante.

§ 1º. O estagiário perceberá a título de bolsa auxílio, o valor descrito no Anexo I, em conformidade com as horas de estágio a serem executadas pelo estudante aprovado e classificado no Processo Seletivo.

§ 2º. O Anexo I, a que se refere o parágrafo anterior é parte integrante deste Instituto Normativo.

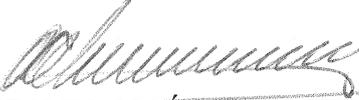
§ 3º. Os valores relativos ao pagamento das bolsas auxílio, correram por conta de dotação orçamentária própria, vinculada ao orçamento anual vigente.

**Artigo 11º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados especialmente os Decretos nº. 3.270/93, 3.470/97, 5.189/2005 e 5.305/05.

P.M. de Lorena, 10 de fevereiro de 2006.

  
PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal

  
ELIDA DO AMARAL VIEIRA SANTOS  
Procuradora Chefe

  
ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA  
Secretário de Administração

**Publicado e Registrado nesta data no Paço Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### ANEXO I

#### (DECRETO Nº.5.326/2006)

*Em conformidade com o artigo 9º, § 1º. do Decreto em pauta, ficam estabelecidos os critérios a seguir:*

I - Aos alunos estagiários de **nível técnico**, o valor mensal por 160 horas equivalente a 8h/dia, será de R\$270,00 (duzentos e setenta reais).

II - Aos alunos estagiários de **nível técnico**, o valor mensal por 140 horas equivalente a 7h/dia, será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

III - Aos alunos estagiários de **nível técnico**, o valor mensal por 120 horas equivalente a 6h/dia, será de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

IV - Aos alunos estagiários de **nível técnico**, o valor mensal por 100 horas equivalente a 5h/dia, será de R\$ 170,00 (cento e sessenta reais).

V - Aos alunos estagiários de **nível superior** o valor mensal por 160 horas equivalente a 8h/dia, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

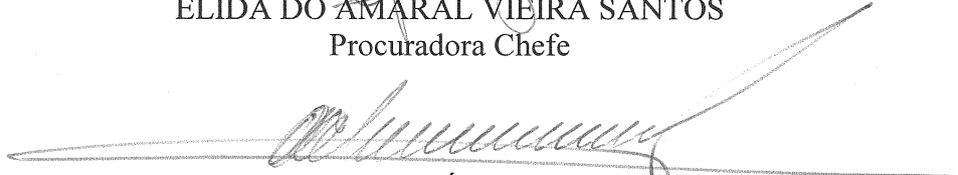
VI - Aos alunos estagiários de **nível superior**, o valor mensal por 140 horas equivalente a 7h/dia, será de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais).

VII - Aos alunos estagiários de **nível superior**, o valor mensal por 120 horas equivalente a 6 h/dia, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

VIII - Aos alunos estagiários de **nível superior**, o valor mensal por 100 horas equivalente a 5 h/dia será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta).

  
PAULO CÉSAR NEME  
Prefeito Municipal

  
ELIDA DO AMARAL VIEIRA SANTOS  
Procuradora Chefe

  
ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA  
Secretário de Administração

**Publicado e Registrado nesta data no Paço Municipal**